



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 796, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL
—APROVADO—

Sessão do dia 25/06/2026

1º Secretário [assinatura]

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE ARAIOSES-MA, REVOGA A LEI Nº.
119 DE 27/01/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de ARAIOSES-MA, é uma instância colegiada de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), que tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da Política de Saúde Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei observar-se-á o disposto no Artigo 198 da Constituição Federal e nas Leis Federais de nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº. 141 de 16 de janeiro de 2012, nas Resoluções nº. 453/2012 e nº. 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde o observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Proteção, recuperação e reabilitação.

II – **Integralidade de serviços de saúde**, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

III – **Atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

IV – **Participação da comunidade.**

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991
5591349

Assinado de
forma digital por
JOAO CANDIDO
CARVALHO
NETO:099155913
49
Dados: 2026.06.02
10:47:12 -03'00'

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araioses – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município de Araioses.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Art. 4º - Ao Conselho Municipal da Saúde de Araioses compete:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS), mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

III - Elaborar o Regimento Interno do CMS e outras normas de funcionamento;

IV - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências e Plenárias de Saúde;

V - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo de Seguridade Social, Meio Ambiente, Justiça, Educação, Trabalho, Agricultura, Idosos, Crianças, Adolescente e outros;

VI - Proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde;

VII - Deliberar sobre os Programas de Saúde e aprovar Projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

VIII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme Legislação vigente;

IX – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

X – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas,

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991
5591349

Assinado de
forma digital por
JOAO CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991559134
9
Dados: 2026.06.02
10:46:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

XI – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

XII– Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

XIII – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IVX – Criar, coordenar e supervisionar Comissões e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

XXIII – Deliberar sobre propostas de Normas básicas municipais para operacionalização do SUS.

XVI – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XVII - Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no Âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº. 29/2000.

XVIII – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142/90;

XIX – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XX – Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG), com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas aos conselheiros em tempo hábil acompanhado o devido assessoramento;

XXI – Articular- se com outros conselhos setoriais com o próprio de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991
5591349

Assinado de
forma digital por
JOAO CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915591
349
Dados:
2026.06.02
10:46:34 -03'00'

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araiões – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

- XXII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;
XIII – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XIV - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
XV – Manifestar- se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Araiões-MA é definido nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida na Lei nº. 8.142/90 na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e será composto de vinte e quatro (24) membros titulares e suplentes, sendo doze (12) conselheiros titulares e doze (12) conselheiros suplentes, assim representados:

I - Cinquenta por cento (50%) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - Vinte e cinco por cento (25%) de entidades e segmentos representativos dos Trabalhadores da área de saúde.

III - Vinte e cinco por cento (25%) de representação de governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

- a) Seis (06) representações de entidades e movimentos de usuários.
b) Três (03) de entidades e segmentos representativos dos Trabalhadores da área de saúde.
c) Três (03) representantes de governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 6º - As representações de entidades e segmentos dos Trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos serão definidas mediante processo de eleição por segmento nas Conferências Municipais de Saúde ou nas Plenárias de Saúde de Araiões-MA e o processo de eleição das entidades e/ou Instituições será coordenado pelo CMS, que APROVARÁ EM PLENÁRIO REGULAMENTO com essa finalidade.

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915
591349

Assinado de forma
digital por JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915591349
Dados: 2026.06.02
10:46:16 -03'00'

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araiões – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

§1º - Coincidindo o término do mandato do CMS de Araíoses no ano da realização da Conferência Municipal de Saúde, as entidades, órgãos, instituições que comporão o CMS de Araíoses **SERÃO ELEITOS NA REFERIDA CONFERÊNCIA**. Não havendo Conferência Municipal de Saúde, com o término do mandato, **SERÁ CONVOCADA PLENÁRIA DE SAÚDE (PS), CONSTANDO EM SUA PAUTA A ELEIÇÃO DE ENTIDADES, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES QUE TERÃO ASSENTO NO CMS DE ARAIOSES.**

§2º - Na ausência de entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o CMS, a eleição da representação será realizada em plenária dos segmentos respectivos, coordenada pelo CMS.

§3º - A renovação do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á ao término do período de cada mandato conforme realização das eleições do CMS, devendo os membros eleitos tomar posse na primeira reunião do colegiado após sua homologação.

§4º - O mandato dos Conselheiros Municipais será de três (03) anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito (a) Municipal, ficando a critério da entidade eleita a recondução da sua representação, recomendando-se uma recondução.

§5º - A indicação do segmento Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde do município.

§6º - Os membros do CMS serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal, após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com a sua organização os seus fóruns próprios e independentes.

§7º - Preservando a autonomia distinta entre os segmentos que compõem o Conselho, um profissional de saúde com cargo de direção ou de confiança da gestão do SUS não pode ser representante dos usuários ou dos trabalhadores.

§8º - A ocupação de funções nas áreas da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do usuário e trabalhador e, ao juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§9º - A indicação do Segmento Usuário não poderá coincidir com a indicação de servidor público com cargo comissionado da Administração Municipal, bem como aquelas entidades ou fundações mantidas totalmente pela Administração Municipal.

§10º - Não é permitida a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo (PL), Poder Judiciário e Ministério Público (MP), como Conselheiro de Saúde.

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915
591349

Assinado de forma
digital por JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915591349
Dados: 2026.06.02
10:45:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

§11º - As funções de conselheiro, não são remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas e, em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a SEMUS deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde na área rural ou fora do município.

§12º - Será considerado como existente para fins de participação do CMS o segmento estabelecido no município e regularmente organizado.

§13º - Os segmentos que compõem o CMS são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do SUS.

§14º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ORDINARIAMENTE uma (01) vez ao mês e extraordinariamente (quando necessária), quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente Para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (04) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde e para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:099155
91349

Assinado de forma
digital por JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:09915591349
Dados: 2026.06.02
10:45:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÍÓSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Art. 09º - A SEMUS garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária, a necessária infraestrutura e apoio técnico.

§1º - As despesas para o livre funcionamento do CMS deverão ser garantidas em orçamento aprovado pelo próprio conselho e homologado pelo Executivo.

§2º - Não havendo orçamento do CMS a SEMUS ficará responsável por todas as despesas referente ao funcionamento do CMS.

§3º - Cabe ao conselho deliberar sobre a sua estrutura administrativa e quadro de pessoal.

§4º - O CMS constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário representada por conselheiros dos segmentos gestor, trabalhador de saúde e usuários, respeitando a paridade expressa nesta Lei, na Resolução nº. 453/2012 e nº. 544/2017 do CNS.

§5º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde e os demais conselheiros membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pelo Plenário do Conselho, observando as Diretrizes da Resolução nº. 544/2017 do CNS.

§6º - O Conselho contará com uma Secretária Executiva que dará suporte técnico e administrativo, subordinada a mesa Diretora e ao plenário, que definirá sua estrutura e dimensão.

§7º - Será garantido aos conselheiros de saúde ressarcimento com despesas quando estiverem a serviço do CMS devidamente comprovado e liquidado, aprovado pelo Plenário.

§8º - Somente Serão liberados recursos para custeio aos conselheiros que estiverem em dia com as prestações de contas.

§9º - As reuniões Plenárias serão realizadas em espaço e horário que possibilite o acesso livre ao público, com direito a voz de qualquer cidadão.

§10º - O Plenário do CMS se reunirá no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, e terá como base seu Regimento Interno.

§11º - O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das Comissões Intersetoriais Permanentes constituídas de conselheiros, instalará outras comissões Intersetoriais para ações transitórias e específicas. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

10º - Qualquer alteração do CMS preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e apreciada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno.

JOAO
CANDIDO
CARVALHO
NETO:0991
5591349

Assinado de
forma digital por
JOAO CANDIDO
CARVALHO
NETO:099155913
49
Dados: 2026.06.02
10:45:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Art. 11º - As deliberações do CMS, observado quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I – Resoluções homologadas pelo Prefeito (a) Municipal ou pelo Secretário (a) Municipal de Saúde por delegação do Prefeito (a) e o Presidente do Conselho, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de que se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

III – Moções que expressem o juízo do conselho sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 12º - As Normas de Funcionamento e organização interna do CMS de Araíoses SERÃO REGULAMENTADAS POR UM REGIMENTO INTERNO ELABORADO E APROVADO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (PCMS), em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 119 de 27 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araíoses – MA, aos 02 dias de Junho de 2026.

JOAO CANDIDO CARVALHO
NETO:09915591349

Assinado de forma digital por JOAO
CANDIDO CARVALHO
NETO:09915591349
Dados: 2026.06.02 10:44:55 -03'00'

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES
RECEBI EM 02/06/26

Rafaela Pereira da Silva
Secretaria